



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

EDITAL **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES – PI**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, ADJUDICAÇÃO GLOBAL**, regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A reunião para recebimento e abertura dos envelopes dar-se-á às **10h00 do dia 28 de junho de 2022**, na sala da Comissão de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES – PI, situada na Rua Luiz Gomes Vilanova, 55, Centro, Cep: 64.438-000, Santo Antônio dos Milagres - PI, onde podem ser obtidas cópias deste instrumento convocatório, em todos os dias úteis, das 8:00 às 12:00 horas.

1 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 – Destina-se a presente licitação a **Contratação de empresa para reforma de 04 (quatro) escolas (Creche Saturnino Neves, Unidade Escolar Adalberto Correia Lima, Unidade Escolar Idelfonso José de Araújo e Unidade Escolar Santo Antônio) no Município de Santo Antônio dos Milagres – PI**, conforme especificações constantes do anexo I.

1.2 - **Valor Estimativo:** R\$ 146.500,00 (cento e quarenta e seis mil e quinhentos reais).

– São anexos desta Tomada de Preços:

Anexo I – Planilha orçamentária com especificação e quantidades dos itens objeto da licitação;

Anexo II – Declaração de que não Emprega Menor;

Anexo III – Modelo da Proposta; e

Anexo IV – Minuta do Contrato.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar do presente certame as empresas devidamente inscritas no Cadastro Geral de prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI, devidamente atualizado, juntamente com as documentações exigidas nos subitens 5.1., e válidas na data da abertura do procedimento;

2.2 – O cadastramento poderá ser realizado pelo interessado no setor de licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI, localizado na Rua Luiz Gomes Vilanova, 55, Centro, Cep: 64.438-000, Santo Antônio dos Milagres - PI, apresentando a documentação discriminada nos arts. 28 a 31, conforme art. 35, da Lei nº 8.666/93, no mínimo 03 (três) dias antes daquele previsto para o recebimento das propostas e a revalidação/atualização de documentos, em até um dia útil.

3 - DA REPRESENTAÇÃO LEGAL E CREDENCIAMENTO

3.1 – Cada licitante poderá participar da presente Tomada de Preços diretamente ou através de um representante legal que será o único a intervir nas fases do procedimento



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste instrumento, por sua representada;

3.2 – O credenciamento do representante legal será feito quando da entrega dos envelopes mediante a apresentação, junto à Comissão Permanente de Licitação, dos documentos abaixo, devidamente autenticados ou cópia acompanhada do original:

a) Cédula de identidade;

b) Documento que comprove a capacidade de representação, no caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da licitante, ou procuração, preferencialmente com reconhecimento de firma que comprove a outorga de poderes, na forma da lei.

c) Como forma de demonstrar a inexistência de inidoneidade e suspensão, a licitante deverá apresentar consulta no cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

3.3 – O representante legal poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, não sendo admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;

4 - DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

4.1 - Não poderão participar da presente Tomada de Preços, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

a) Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

b) Estejam sob regime de concordata ou falência;

c) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitações;

d) Encontrem-se em processo de fusão, cisão ou incorporação;

e) Tenham sofrido fato impeditivo superveniente.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 Para habilitarem-se no processo licitatório, atendidas as normas do tópico precedente deverão os interessados apresentar os documentos, os quais deverão estar contidos em envelope ou embalagem semelhante, fechado.

5.2 O envelope ou embalagem indicará em sua parte externa o nome do licitante, a circunstância de tratar-se de seu conteúdo dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, e referência a este Edital, podendo conformar-se ao seguinte modelo de endereçamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES- PI

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

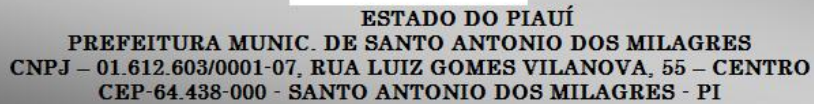
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ABERTURA: DIA 28/06/2022 ÀS 10h00min

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.3 Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão apresentados em uma via, reunidos em uma pasta ou volume específico, cujas folhas serão numeradas sequencialmente, e rubricadas pelo licitante ou por ele assinados, quando se tratar de documento produzido pelo próprio concorrente. A falta de numeração dos documentos não inabilitará o licitante.

5.4 São os seguintes os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO que podem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório



5.5 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- ## 5.6. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- ## 5.7 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.7.4 O(s) atestado(s) deverá (ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar os serviços executados, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao(s) emitente(s) do(s) documento(s).

5.8.1 - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis exigíveis nos termos da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

5.8.2 - A boa situação financeira a que se refere o item acima será extraída dos elementos constantes dos balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis demonstradas através da seguinte fórmula;

- i. – ILG (Índice de Liquidez Geral), maior ou igual a 1,0, aplicando a seguinte fórmula: $ILG = AC + RLP / PC + ELP$.
AC=Ativo circulante
RLP= Realizável a longo prazo
PC = Passivo circulante
ELP= Exigível a longo prazo
- ii. – ILC (índice de liquidez corrente), maior ou igual a 1,0, aplicando a seguinte fórmula AC / PC , onde,
AC = Ativo circulante
PC = Passivo circulante.
- iii. – ET (endividamento total), menor ou igual a 0,50, aplicando a seguinte fórmula: $ET = ET / AT$, onde,
ET = Exigível total
AT = Ativo total.

5.8.2.1 Os balanços das sociedades anônimas deverão ser apresentados em publicação do Diário Oficial;

5.8.2.2 Quando o balanço patrimonial estiver encerrado há mais de 04 (quatro) meses da data da apresentação dos documentos, poderá ser atualizado por índices oficiais, vedado sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.8.2.3 Os índices de que trata o subitem 5.8.1 serão calculados e apresentados pelo Licitante, **devidamente confirmados pelo responsável por sua contabilidade**, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

5.8.2.4 Aos demais tipos societários, a Comissão de Licitação poderá solicitar a apresentação da **cópia do termo de abertura e de encerramento** do LIVRO DIÁRIO, devidamente registrado pelo órgão de registro de Comércio, onde é extraído o balanço patrimonial, para fins de comprovação das informações.

5.8.3 Certidão Negativa de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, observadas as disposições do art. 192, da lei 11.101/05.

5.8.4 **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho (Lei 12.444/11);

5.9 DECLARAÇÃO RELATIVA A CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

5.9.1 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93 acrescido pela Lei 9.854/99;

5.10 OUTROS DOCUMENTOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

5.10.1 Declaração formal quanto da disponibilidade das máquinas e equipamentos que serão utilizados na execução do objeto desta licitação;

5.10.2 Declaração de Visita Técnica, subscrita pela licitante, de que visitou o local da obra, objeto desta licitação, e de que tomou conhecimento dos projetos e de todos os aspectos peculiares à sua execução;

5.10.2.1 As despesas de visita aos locais das obras/serviços correrão por conta exclusiva do licitante.

5.10.2.2 A Vistoria deverá ser feita pelo próprio licitante, ou representante legal, em horário definido no ato convocatório e em companhia de servidor do órgão licitador, a ser designado para esse fim, em horário comercial.

5.10.3 Declaração do licitante de que examinou os detalhes executivos que acompanham este Edital e que conhece todos os aspectos peculiares à execução dos serviços de que trata esta licitação;

5.10.4 Declaração de existência de fato impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, conforme Decisão 735/1997 – TCU – Plenário – Relatório do Ministro Relator.

5.11 – Na hipótese do interessado pretender servir-se da autenticação por membro da Comissão de Licitação, deverá oferecer original e cópia. Para esse procedimento a Comissão de Licitação ficará antecipadamente à disposição dos interessados no horário de expediente da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES/PI. Além disso, a autenticação de documentos poderá ser realizada na própria sessão.

5.12 As certidões apresentadas via INTERNET somente serão aceitas em original estando sujeitas à confirmação pela Comissão Permanente de Licitação, no caso de dúvidas.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 – A proposta deverá ser datilografada ou digitada, assinada e rubricada em todas as suas páginas e anexos pelo seu representante legal, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado e datada do dia fixado para entrega dos envelopes. A proposta deverá ser entregue em envelope inteiramente fechado, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço da licitante, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ABERTURA: DIA 28/06/2022 ÀS 10h00min

PROPOSTA DE PREÇOS

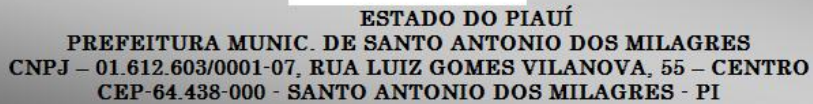
6.2 – A proposta deverá conter:

6.2.1 Carta Proposta expressa e clara em Moeda Corrente Nacional abrangendo:

6.2.1.1 **Preço da Proposta**, em algarismo e por extenso, resultante dos quadros de quantidades e preços;

6.2.1.2 **Prazo de validade da proposta** que não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias;

6.2.1.3 **Planilha de serviços e quantidades**, de preços unitários e totais em real (R\$), na data da apresentação da PROPOSTA, com totais parciais e globais, com as especificações e quantitativos fornecidos na planilha orçamentária.



8.5 – As licitantes, durante a fase de julgamento, deverão estar aptas a atender, em 48 (quarenta e oito) horas, chamados da CPL para prestar esclarecimentos sobre suas propostas;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

8.6 – A CPL poderá solicitar parecer técnico de servidor da PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI, ou de pessoa estranha à mesma sempre que entender necessário quando de decisões que exijam tal conhecimento.

9 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

9.1 – Serão desclassificadas as propostas que ofereçam vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

9.2 – Para consideração dos preços propostos como inexequíveis ou superfaturados, tomar-se-ão como parâmetros os preços de mercado e a planilha de orçamento estimado;

9.3 – Não serão admitidas propostas que apresentem preços irrisórios, simbólicos ou de valor zero;

9.4 – Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, preferir-se-á o primeiro e, em caso de divergência entre o preço em algarismo e por extenso, preferir-se-á o último.

10 – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

10.1 - A licitante vencedora, ao ser contratada, vincula-se plenamente a este Edital, bem como à proposta formulada, não sendo permitida modificação nas suas disposições, salvo motivo relevante aceito pela Prefeitura.

11 – DO CONTRATO

11.1 – A licitante vencedora deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

11.2 – Como condição para celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

11.3 – O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante do Contrato a ser firmado entre as partes.

12 – DA VIGÊNCIA

12.1 - O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por um período de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI, nos termos da lei nº 8.666/93.

13 – DOS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - O prazo de execução da obra será de 04 (quatro) meses, com início na data da **ORDEM DE SERVIÇO** expedida pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI.

14 – DO PAGAMENTO

14.1 – O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, pela autoridade competente, após a entrega, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

14.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

15 – FONTE DE RECURSOS

15.1 - Informamos que as despesas são provenientes do **Orçamento Geral dos Municípios/FPM/ICMS/Outros, para o exercício financeiro de 2022, no elemento de despesa 44.90.51.**

16 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

16.1 – O equilíbrio econômico financeiro vigorará com a manutenção do percentual entre o preço dos serviços apresentado pelo prestador, em planilha de custo especificada, e o ofertado para a Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI na época da licitação, não podendo em hipótese alguma ser cobrado preço superior ao praticado pela empresa ao público em geral;

16.2 – O Equilíbrio Econômico Financeiro será auferido pelo Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI, quando da entrega da fatura do serviço, caso seja requerido pela empresa;

16.3 – A empresa quando da entrega da fatura deverá apresentar uma planilha de custos especificada, com os documentos que comprovem tais custos, para que seja verificado se o valor cobrado a Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI está de acordo com o percentual da proposta apresentada.

16.4 – Se quando da entrega da fatura não for requerido pela empresa o equilíbrio dos preços, este só poderá ser pedido com relação à fatura seguinte.

16.5 – No caso de descontos promocionais praticados pela empresa, estes deverão ser repassados integralmente a Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI.

17 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1 - Os serviços objeto desta licitação serão realizados pelo licitante nos locais e horários determinados pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI, de acordo com sua conveniência, e no ato do recebimento, será dado recibo dos serviços efetivamente prestados, após vistoria do setor competente da Prefeitura Municipal.

18 – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

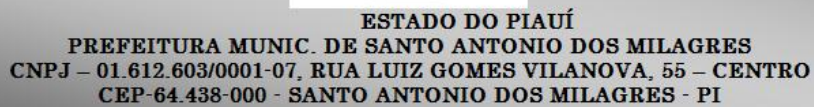
18.1 – No caso de ocorrência de inadimplemento total ou parcial do disposto no Edital e/ou proposta, a Prefeitura poderá aplicar ao contratado, garantida a ampla e prévia defesa, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, conforme a falta ensejada;

18.2 – No caso de aplicação de multa, o contratante observará o seguinte percentual: **0,5%** (meio por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula deste Texto;

18.3 – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente;

18.4 – As penalidades aplicadas poderão ser relevadas pela Administração em casos de força maior, devidamente justificados e aceitos pela mesma.

18.5 – A empresa que apresentar dolosamente documentos falsos, fraudulentos ou sem validade, durante o contrato ou visando frustrar os objetivos desta licitação, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI, por um prazo não inferior a 2 (dois) anos;



21.4 – As decisões proferidas no presente procedimento licitatório serão comunicadas através de afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de SANTO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI, bem como publicadas no Diário Oficial dos Municípios;

21.5 – Os interessados em participar da presente Licitação, estão obrigados a realizarem o seu devido cadastramento junto a CPL no prazo de até 72 (setenta e duas) horas antes da abertura dos envelopes;

21.6 – Não serão aceitas quaisquer modificações qualitativas e/ou quantitativas que contrariem as especificações contidas nos Anexos.

21.7 – Melhores informações poderão ser adquiridas na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Luiz Gomes Vilanova, 55, Centro, Cep: 64.438-000, Santo Antônio dos Milagres - PI.

21.8 - Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro do Piauí - PI, para dirimir as questões derivadas deste Edital.

SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI, 09 de junho de 2022.

Raimundo Nonato de Gois Carvalho
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Em anexo.

Valor Total Estimativo – R\$ 146.500,00 (cento e quarenta e seis mil e quinhentos reais).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 **DECLARAÇÃO**

Declaro, para os devidos fins, que a empresa
....., possuidora do CNPJ/MF
....., em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º
da Constituição Federal, na Lei n.º 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da
União de 28.10.1999, e inciso V do artigo 13 do Decreto n.º 3.555/2000, a licitante não
emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor
de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de
quatorze anos (Tomada de Preços nº XXX/2022).

_____, de _____ de 2022.
[Carimbo Padronizado do CNPJ]

Assinatura do Representante legal

Nome:

Cargo:

RG.:

CPF:

Elaborar a declaração preferencialmente em papel timbrado da empresa.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

A N E X O III
MODELO DA PROPOSTA
(Proposta referente à Tomada de Preços nº 003/2022)

01 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE/UF:

CEP:

FONE: ()

FAX: ()

NOME PARA CONTATO:

02 – DADOS BANCÁRIOS:

Conta n.º: _____

Agencia n.º: _____

Banco: _____

03 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

04 – VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

05 – PRAZO PARA FORNECIMENTO/MATERIAIS– Imediatamente após a solicitação.

06 – PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

PLANILHA

OBS: Os preços deverão ser apresentados em algarismos e por extenso.

_____, _____ de _____ de 2022.

[Carimbo Padronizado do CNPJ]

Assinatura do Representante legal

Nome:

Cargo:

RG.:

CPF:

Elaborar a proposta preferencialmente em papel timbrado da empresa.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE 04 (QUATRO) ESCOLAS (CRECHE SATURNINO NEVES, UNIDADE ESCOLAR ADALBERTO CORREIA LIMA, UNIDADE ESCOLAR IDELFONSO JOSÉ DE ARAÚJO E UNIDADE ESCOLAR SANTO ANTÔNIO) NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES – PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI, por sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 01.612.603/0001-07, situada na Rua Luiz Gomes Vilanova, 55, Centro, Cep: 64.438-000, Santo Antônio dos Milagres - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva.

CONTRATADA: _____, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na rua/Av. _____, nº _____, na cidade de _____, representada neste ato por _____ (cargo/função), RG _____, CPF _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para reforma de 04 (quatro) escolas (Creche Saturnino Neves, Unidade Escolar Adalberto Correia Lima, Unidade Escolar Idelfonso José de Araújo e Unidade Escolar Santo Antônio) no Município de Santo Antônio dos Milagres – PI**, conforme especificações e quantidades constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Tomada de Preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Tomada de Preços nº **003/2022**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Prefeito Municipal;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar de imediato os serviços nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI, nos termos da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes do **Orçamento Geral dos Municípios/FPM/ICMS/Outros**, para o exercício financeiro de 2022, no elemento de despesa 44.90.51.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ (_____), conforme tabela abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Secretário de Administração Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

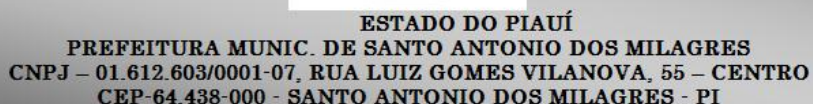
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Tomada de Preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.



2) _____
CPE: